



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE!
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.035.877/22-2



BCG



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
031307039-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				JUC SE Nº GUIÇÊ	
NOME EMPRESARIAL FERROVIARIA S.A.F.			PORTE Normal		★ 09 AG
LOGRADOURO Rua Mauro Pinheiro		NÚMERO 150	COMPLEMENTO		
MUNICÍPIO Araraquara	UF SP	TELEFONE	EMAIL		★ 09 AG
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 06.020.811/0001-30	NIRE - SEDE 3530019993-6	CEP 14802-355		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CARLOS ALBERTO SALMAZO (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00		SEQ. DOC. 2 / 3
ASSINATURA:			DARF: R\$,00		
DATA: 21/06/2022			PROTO		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº GUIÇÊ 0 ★ 09 AGO 2022 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0807(152310)	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO Benjamin da Conceição Gomes Assessor Técnico do Registro Público RG: 4.471.593-6 11 AGO 2022
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
12 AGO 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

415.290/22-3

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

13 de 20

13 de 20

13 de 20

13 de 20
13 de 20

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

CONVÊNIO
INDAIATUBA

DUCEAF
12 08 2022

ESP
- AESCI
TIIRA-SP

UL 2022

COLO

FERROVIÁRIA FUTEBOL S.A.
CNPJ/ME 06.020.811/0001-30
NIRE 35300199936

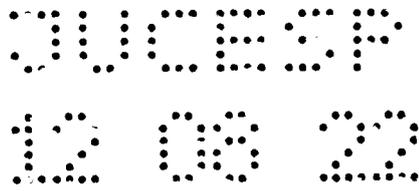
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 dias do mês de junho de 2022, das 18:30min às 19h35min, realizada na sede da Ferroviária Futebol S.A. ("Companhia" ou "Ferroviária S.A."), localizada na Rua Mauro Pinheiro, nº 150, Vila Ferroviária, CEP 14802-355, Município de Araraquara, Estado de São Paulo.
- II. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no jornal Folha da Cidade, de forma impressa e eletrônica, nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2022 (páginas 11, 10 e 10) e também no Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED") nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2022. O Edital de Convocação foi também disponibilizado desde o dia 07 de junho de 2022 no site da Companhia, no endereço eletrônico <https://ferroviarias.com/documentacaosa/>, em conjunto com a proposta do novo Estatuto Social da Companhia, as orientações e procedimentos a serem observados pelos acionistas e os demais documentos correlatos a serem discutidos na presente Assembleia.
- III. **PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Encontram-se presentes os acionistas titulares de ações representativas de 98,22% (noventa e oito vírgula vinte e dois por cento), das ações de emissão da Companhia, todas com direito a voto, o que atende o quórum de instalação, em primeira convocação, da presente Assembleia Geral Extraordinária, ficando os respectivos documentos de representação arquivados na sede social.
- IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, como Presidente da Mesa, o Presidente da Companhia, Sr. Carlos Alberto Salmazo, que convidou o Sr. Fernando Cesar Campos Joe para exercer a função de Secretário. O Presidente da Mesa instalou a reunião e colocou em discussão a Ordem do Dia.
- V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a votar sobre as seguintes matérias: (i) Aprovar a transformação da Companhia em uma Sociedade Anônima de Futebol – SAF, passando a Companhia a deter a denominação de "Ferroviária SAF"; (ii) Aprovado o item "i" deste Edital de Convocação, aprovar o novo Estatuto Social da Companhia Ferroviária SAF; (iii) Aprovados os itens "i" e "ii" deste Edital de Convocação, eleger os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; (iv) Aprovar o aumento do capital social da Companhia determinado na Reunião do Conselho de Administração realizada na data de 1º de junho de 2022, no montante entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), fora do capital autorizado; (v) Aprovado o item "iv" deste Edital de Convocação, aprovar que a acionista Associação Ferroviária de Esportes ("AFE") possa, de forma exclusiva aos demais acionistas, subscrever novas ações

ESP
E
HÊ 01

2022 ★

COLO



de "Classe A" da Ferroviária SAF até o limite equivalente a R\$ 1.593.393,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais), devendo integralizar as referidas ações de "Classe A" da Ferroviária SAF obrigatoriamente por meio da transferência da propriedade de todos os seus ativos intangíveis e desportivos para a Ferroviária SAF; e (vi) Aprovar a autorização para que a Administração da Companhia realize todos os atos societários necessários para cumprir com as deliberações ora aprovadas na presente Assembleia.

VI. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:

Aprovada a ordem do dia, por unanimidade dos votos válidos, e igualmente dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas. As declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do art. 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. Também foram autorizadas, por unanimidade, a lavratura da presente ata sob forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

VII. DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, registradas as abstenções dos legalmente impedidos, os acionistas deliberaram o seguinte:

- (i) Por unanimidade dos votos válidos, computados os votos favoráveis dos acionistas titulares de 98,22% (noventa e oito vírgula vinte e dois por cento) das ações de emissão da Companhia, **aprovar** e **autorizar** a operação de transformação societária da Companhia de Sociedade Anônima em Sociedade Anônima de Futebol – SAF, nos termos dos procedimentos e formalidades da Lei 14.193/2021 e, subsidiariamente, da Lei 6.404/76, passando a Companhia a deter, para todos os fins, a razão social de "**Ferroviária S.A.F.**".
- (ii) Por unanimidade dos votos válidos, computados os votos favoráveis dos acionistas titulares de 98,22% (noventa e oito vírgula vinte e dois por cento) das ações de emissão da Companhia, **aprovar** o seu Estatuto Social, cuja minuta assinada pelos acionistas presentes segue anexa à presente ata como seu Anexo I, passando o referido Estatuto Social a reger a Companhia neste ato, com aplicação integral e eficácia imediata dos seus termos.
- (iii) Por unanimidade dos votos válidos, computados os votos favoráveis dos acionistas titulares de 98,22% (noventa e oito vírgula vinte e dois por cento) das ações de emissão da Companhia, **eleger**, para o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se nas respectivas investiduras, as quais se estenderão ou se prorrogarão até a investidura de seus sucessores, os seguintes 03 (três) membros do Conselho de Administração

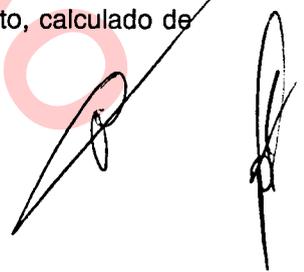
DUCEP
10 09 20

da Companhia: **1. Donizete Simioni**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 14.139.306-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 026.399.848-70, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz, nº 50, Bairro Jardim do Carmo, CEP 14800-169, Município de Araraquara, Estado de São Paulo **2. Roseli do Carmo Gustavo da Silva**, brasileira, casada, educadora física, portadora do RG nº 17.784.901-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 110.078.018-16, residente e domiciliada na Rua Miguel Nassif, nº 22, Bairro Parque Alvorada, CEP 14807-171, Município de Araraquara, Estado de São Paulo; e **3. Marcelo Santoro**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 33.892.372-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.693.598-90, residente e domiciliado, na Rua Paulo Franco, nº 142 – Apto. 23, Vila Hamburguesa, CEP: 05.305-030, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como eleger, para o mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se nas respectivas investiduras, as quais se estenderão ou se prorrogarão até a investidura de seus sucessores os seguintes 03 (três) membros do Conselho Fiscal da Companhia: **1. Julio Cesar Carneiro**, brasileiro, divorciado, bancário, portador do RG nº 8.551.874-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 084.002.918-75, residente e domiciliado na Avenida João Luís Gentil Fernandes, nº 183, Condomínio Flamboyant, CEP 14805-289, Município de Araraquara, Estado de São Paulo; **2. Mateus Antonio Estrella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 28.257.769-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 277.834.028-95, residente e domiciliado na Avenida Deputado Mário Eugênio, nº 600, Casa G 21, Bairro Parque Residencial Damha, CEP 14.804-440, Município de Araraquara, Estado de São Paulo; **3. Everson Miguel Inforsato**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG nº 9.464.062-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.939.628-50, residente e domiciliado na Rua Sebastião Salerno, nº 177, Bairro Jardim Santo Antônio, CEP 14806-228, Município de Araraquara, Estado de São Paulo. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal aceitam os cargos para os quais foram eleitos e tomam posse neste ato, firmando os respectivos Termos de Posse e respectivas declarações de desimpedimento, que seguem anexos à esta ata como seu Anexo II, declarando, outrossim, conhecer plenamente a legislação e não estar incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil ou administrar sociedades. Fica ainda estabelecido nesta Assembleia que a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos será deliberada, votada e aprovada na próxima Assembleia Geral Extraordinária, a qual será convocada necessariamente com esta matéria inclusa na ordem do dia. O membro eleito para o Conselho de Administração, Marcelo Santoro, solicitou que constasse em ata a sua manifestação no sentido de que renunciará ao cargo para qual foi eleito nesta Assembleia quando da emissão do competente Boletim de Subscrição pela AFE, o qual formalizará a transferência da propriedade

DUCESP
12 08 22

dos ativos intangíveis e desportivos da AFE para a Companhia, firmando o respectivo termo de renúncia em até 48h (quarenta e oito horas) após a emissão do referido Boletim de Subscrição.

- (iv) Após a apresentação da Diretoria sobre os benefícios trazidos aos clubes de futebol pela Lei 14.193/2021 e da imposição legal de serem transferidas de forma definitiva para a Companhia a propriedade dos ativos intangíveis e desportivos da AFE, os quais foram avaliados pelo valor de R\$ 1.593.393,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais) em laudo econômico-financeira realizado pelo auditor independente, Sr. Edson Ishikura, na data de 19 de novembro de 2021, por unanimidade dos votos válidos, computados os votos favoráveis dos acionistas titulares de 98,22% (noventa e oito vírgula vinte e dois por cento) das ações de emissão da Companhia, **aprovar**, nos termos dos Artigos 5º, §2º e 8º do Estatuto Social da Companhia, o aumento do capital social da Companhia deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada na data de 1º de junho de 2022, no valor total de até **R\$ 70.000.000,00** (setenta milhões de reais), fora do capital autorizado, mediante a capitalização em dinheiro ou créditos, nos termos do § 2º, do artigo 171, da Lei nº 6.404/76, com a emissão privada de até 70.000.000 (setenta milhões) de novas ações ordinárias e/ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação ("Preço de Emissão"), fixado nos termos do § 1º, III, do artigo 170, da Lei nº 6.404/76, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e/ou preferenciais, correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nos termos da Lei 14.193/2021 e do Art. 8º, do Estatuto Social, o Preço de Emissão foi fixado nos termos do § 1º, III, do artigo 170, da Lei nº 6.404/76, sem diluição injustificada, com base no valor patrimonial das ações, considerando que a Companhia é de capital fechado e suas ações não têm liquidez e o patrimônio líquido ser, no presente momento, negativo. Os subscritores poderão, no ato da subscrição, solicitar reserva de eventuais sobras de ações não subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência. Findo o prazo para exercício do direito de preferência, se existir qualquer número de ações não subscritas (mesmo que já tenha sido atingida a Subscrição Mínima), será divulgado aviso aos acionistas informando sobre abertura de prazo de 15 (quinze) dias para subscrição e rateio de sobras. Os subscritores que pedirem reserva de sobras de ações não subscritas poderão subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações que, efetiva e tempestivamente, houver exercido, nos termos do art. 171, § 7.º, "b" da Lei nº 6.404/76. Além do número de sobras a que tiver direito, calculado de



JUCESP
12 08 22

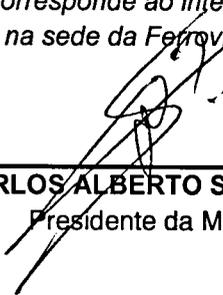
brasão, escudo, hino, símbolos em geral, direitos de imagem e propriedade intelectual, direitos de filiação e vinculação à Federação Paulista de Futebol, à Confederação Brasileira de Futebol – e outras filiações a que tenha, ou a que possa ter direito, dentro do sistema nacional ou internacional, bem como a licença desportiva de todas as categorias para participação em todas as competições de futebol -, com a consequente gestão plena, autônoma, definitiva e independente de todas as categorias, profissionais e/ou amadoras, masculinas e femininas de futebol, podendo explorar todos os direitos decorrentes das práticas desportivas (exploração econômica de ativos em geral, como patrocínios, cotas devidas pelas federações e confederações, cotas decorrentes dos direitos televisivos, publicidade junto a terceiros de forma geral), direito de uso ou concessão de estádios, centro de treinamentos e afins, direitos federativos e econômicos de atletas, e outros consectários legais.

- (vi) Por unanimidade dos votos válidos, computados os votos favoráveis dos acionistas titulares de 98,22% (noventa e oito vírgula vinte e dois por cento) das ações de emissão da Companhia, aprovar e autorizar a Administração da Companhia a convocar e realizar todos os atos societários necessários para cumprir com as deliberações da ordem do dia aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Aos 21 de junho de 2022, às 19h35min, nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. A presente ata, que será arquivada na JUCESP, nos termos do art. 294, da Lei nº 6.404/76, após lida e achada conforme, foi aprovada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Carlos Alberto Salmazo – Secretário: Fernando Cesar Campos Joe. Acionistas: Associação Ferroviária de Esportes, Carlos Alberto Salmazo e MS Sports Participações LTDA.

Araraquara-SP, 21 de junho de 2022.

A presente corresponde ao inteiro teor da ata que se encontra lavrada em livro próprio e arquivada na sede da Ferroviária Futebol S.A., transformada em Ferroviária S.A.F..



CARLOS ALBERTO SALMAZO
Presidente da Mesa



FERNANDO CESAR CAMPOS JOE
Secretário



JUCESP

DUCEAF
12 06 22

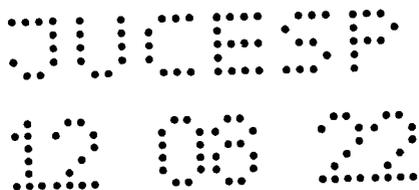
FERROVIÁRIA FUTEBOL S.A. (transformada em "FERROVIÁRIA S.A.F.")
CNPJ/ME 0 6.020.811/0001-30
NIRE 35300199936

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA "FERROVIÁRIA SAF"

SEM VALOR DE CERTIDÃO





**ESTATUTO SOCIAL DA
FERROVIÁRIA S.A.F.**
CNPJ/ME nº 06.020.811/0001-30

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJEIO

Artigo 1º. A FERROVIÁRIA S.A.F. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima do futebol de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 14.193/2021 (a “Lei das S.A.F.”) e, complementarmente, pela Lei nº 6.404/76 (a “Lei das Sociedades por Ações”), e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. A Companhia foi constituída pela transformação da FERROVIÁRIA FUTEBOL S.A., com sede na Rua Mauro Pinheiro, nº 150, Vila Ferroviária, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14802-355, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.020.811/0001-30 (“Pessoa Jurídica Original”), sucedendo a Pessoa Jurídica Original nas relações com todas as entidades de administração do futebol (assim entendidas quaisquer confederações, federações ou ligas que administrem, dirijam, regulamentem ou organizem competições profissionais de futebol), bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol, nos termos do Art. 2º, § 1º, I, da Lei 14.193/21.

Parágrafo Segundo. A Companhia se sujeita a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da Federação Paulista de Futebol (“FPF”), da Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), da Confederação Sul-Americana de Futebol (“CONMEBOL”) e da Federação Internacional de Futebol (“FIFA”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Mauro Pinheiro, nº 150, Vila Ferroviária, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14802-355, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer local do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a prática desportiva de futebol, nos termos do artigo 1º, §2º da Lei nº 14.193 de 06 de agosto de 2021 e suas alterações, anteriormente desempenhadas pela ASSOCIAÇÃO FERROVIÁRIA DE ESPORTES, associação civil sem fins econômicos, entidade desportiva, com sede na Rua Mauro Pinheiro, s/nº, Bairro Fonte Luminosa, CEP 14802-355, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o número 43.971.639/0001-27 (“AFE”). As atividades constitutivas do objeto social incluem:

- I. o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;
- II. a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e

DUCEAF

12 08 22

masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

- III. a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pela AFE ou Pessoa Jurídica Original que a constituiu;
- IV. a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- V. a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos, realizando a gestão das instalações esportivas detidas;
- VI. quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais; e
- VII. a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas neste Artigo 4º, com exceção do inciso II.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social atual da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de R\$ 8.404.221,00 (oito milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e vinte e um reais), sendo dividido em 8.404.221 (oito milhões, quatrocentas e quatro mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, sendo certo que quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo. Em decorrência da operação de aumento de capital que resultar na transferência da propriedade dos ativos intangíveis e desportivos da AFE para a Companhia, a AFE não poderá deter menos de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, salvo se a própria AFE manifestar expressamente a vontade de reduzir sua participação societária na Companhia, desde que observadas as disposições contidas neste Estatuto e/ou na legislação vigente aplicável à espécie.

Artigo 6º. É vedado ao acionista controlador da Companhia, individual ou integrante de acordo de controle, deter participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol.

Parágrafo Único. Na hipótese do acionista que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da Companhia, porém sem deter o controle, participar do capital social de outra Sociedade Anônima do Futebol, não terá direito a voz nem a voto nas assembleias gerais, nem poderá participar da administração dessas companhias, diretamente ou por pessoa por ele indicada.

Artigo 7º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas

DUCEP

12 08 22

Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 8º. A subscrição das novas ações da Companhia pela AFE, em decorrência da operação de aumento de capital que resultar na transferência da propriedade dos ativos intangíveis e desportivos da AFE para a Companhia, deverão ser de ações de "Classe A", sendo garantido ainda à AFE, no momento da sua subscrição, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, que garantirá voto afirmativo ou poder de veto nas matérias relacionadas aos respectivos ativos desportivos da AFE, nos termos do artigo 2º, §2º, VII; §3º, I, II, III e IV; §4º, I, II e III; §5º e §6º da Lei das S.A.F.

Parágrafo Único. Na hipótese em que, diante de um aumento de capital social, sejam emitidas novas ações preferenciais para fins de aquisição de terceiros, e tais ações não sejam adquiridas em um prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, as referidas ações deverão se tornar ações ordinárias.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

Artigo 9º. A Assembleia Geral de Acionistas poderá deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e para tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da Companhia e/ou pelo seu Diretor Presidente, e será presidida pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência destes, pelo Diretor Vice-Presidente e/ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, e, na ausência de ambos, por um acionista, ou seu representante legal, escolhido pela maioria de votos entre os presentes.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário entre os presentes.

Artigo 11. A convocação da Assembleia Geral também poderá ser feita por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, desde que nas hipóteses previstas no Artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, quais sejam:

- I. pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar por mais de 01 (um) mês a convocação da Assembleia Geral Ordinária, e, na hipótese de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, podendo, ainda, serem incluídas na agenda das Assembleias as matérias consideradas necessárias;
- II. por qualquer acionista, quando o Conselho de Administração retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;

DUCESP
12 de 22

- III. por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 12. A convocação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedade por Ações, far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro. Cumprida a condicionante estabelecida no Artigo 7º da Lei das S.A.F., as publicações, incluindo convocações, serão prioritariamente realizadas de forma eletrônica, as quais serão mantidas no site da Companhia durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia por falta de quórum de instalação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro. O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada (AR), expedidos com a antecedência prevista no parágrafo primeiro, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 02 (dois) exercícios sociais, e renovável. Essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no parágrafo segundo, e sua inobservância dará ao acionista direito de haver, dos administradores da Companhia, indenização pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo Quarto. Assuntos não incluídos expressamente na convocação da Assembleia Geral somente poderão ser votados caso haja a presença de todos os acionistas.

Parágrafo Quinto. A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Artigo 13. Ressalvadas as exceções legais, as Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas

DUZESAP

12 08 22

arquivados na sede da Companhia.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordos de voto.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do acionista e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia e que assegure a autenticidade do voto do acionista. Nesses casos, o presidente e o secretário das Assembleias Gerais deverão assinar as atas respectivas, declarando expressamente que aqueles acionistas participaram da Assembleia à distância.

Parágrafo Segundo. Os acionistas somente poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante procuração.

Parágrafo Terceiro. As pessoas presentes nas Assembleias Gerais deverão provar sua qualidade de acionistas da Companhia ou procuradores, sendo certo que os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exhibir documento hábil de sua identidade ou representação.

Artigo 15. Das deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas será lavrada ata, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. A existência de acionistas dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

Parágrafo Segundo. Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei.

Artigo 16. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, conforme previsto no Artigo 132 da Lei das Sociedade por Ações, mediante convocação pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as seguintes matérias de sua competência:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

DUCEAF

12 08 22

- III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração global e/ou individual.

Artigo 17. A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. redução do capital social;
- III. emissão e alienação de debêntures-fut, nos termos do Artigo 26 da Lei das S.A.F.;
- IV. incorporação da Companhia, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- V. destituição e eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive suplentes;
- VI. criar classes de ações preferenciais;
- VII. aprovar a redução do dividendo obrigatório;
- VIII. autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. É vedado aos integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do artigo 5º, § 1º da Lei das S.A.F.:

- I. ser membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;
- II. ser membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou de pessoa jurídica original, salvo da AFE;
- III. ser membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;

DUCEP

12 08 22

- IV. ser atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- V. ser treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e
- VI. ser árbitro de futebol em atividade.

Artigo 19. A investidura em cargo de administração ou de membro do Conselho Fiscal observará o disposto nos Artigos 147 e 162 da Lei das Sociedade por Ações.

Artigo 20. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Único. A posse do conselheiro ou diretor residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária vigente, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro ou diretor.

Artigo 21. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos (propostos por terceiros), durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Artigo 22. Os administradores da Companhia e membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos do Artigo 158 e seus parágrafos, da Lei das Sociedade por Ações, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 23. O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não da Companhia, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, prorrogável até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos, sem limite máximo de mandatos. Sua destituição somente se fará por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição dos membros do Conselho de Administração, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No

ATA

12 08 20

caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 147, § 1º e seguintes, da Lei das Sociedade por Ações.

Artigo 24. Para fins de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os acionistas poderão enviar, em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à realização da Assembleia Geral Extraordinária com pauta específica para a eleição de membros do Conselho de Administração, nomes acompanhados de qualificação completa de seus indicados.

Parágrafo Primeiro. Os referidos nomes poderão ser apresentados através de qualquer meio escrito que seja considerado idôneo.

Parágrafo Segundo. A AFE terá direito de eleger, ao menos, 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Artigo 25. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia e o anúncio de convocação deverá incluir:

- I. a data, hora, e local da reunião;
- II. a ordem e pauta do dia, com o detalhamento necessário para a identificação precisa dos temas objeto da deliberação, sendo vedada inclusão de pauta genérica que não permita a identificação das matérias que serão discutidas; e
- III. cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas incluídos na ordem do dia e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise da deliberação objeto da reunião.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Nenhum tema não incluído na ordem do dia da convocação

DUCEP

12 08 22

poderá ser deliberado pela respectiva reunião, exceto se a totalidade dos membros do Conselho de Administração comparecer a tal reunião e concordar, por escrito, em deliberar sobre o tema não contemplado.

Artigo 26. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros desde que presente o Presidente ou o Vice-Presidente, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros, observando-se, sempre, eventual acordo de acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente, que será o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, e secretário, escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo que, para qualquer deliberação, será necessário o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes.

Artigo 27. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma física ou digital, de forma que será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o membro do Conselho de Administração que:

- I. participar pessoalmente da reunião do Conselho de Administração, por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações bidirecionais precisas e razoáveis; ou,
- II. enviar seu voto por escrito e de forma clara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data agendada para a realização da reunião em questão, ao Presidente do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração que participarem da Reunião do Conselho de Administração por qualquer meio eletrônico receberão e assinarão as atas fisicamente ou digitalmente, e as entregarão ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento.

Parágrafo Segundo. As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas, todas assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes, presidente e secretário da mesa e registradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, incluindo cópias dos materiais de apoio que embasarem a deliberação, das quais será extraída uma cópia, que será registrada na junta comercial competente, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, nos termos

DUCEP
12 08 22

do disposto no artigo 142, § 1º, da Lei das Sociedade por Ações.

Artigo 28. Compete ao Conselho de Administração, a título exemplificativo:

- I. estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto;
- II. aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimento da Companhia;
- III. fixar o número de diretores e eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- IV. determinar a remuneração global da Diretoria entre os seus membros;
- V. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- VI. supervisionar a implementação pela diretoria da política financeira, de crédito e de pessoal;
- VII. escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso;
- VIII. aprovar a política de alienação de bens do ativo permanente, constituição de onus reais e prestação de garantias, observados os limites previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- IX. determinar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração, das demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício;
- XI. convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedade por Ações; e
- XII. deliberar acerca das matérias levadas à sua apreciação pela Diretoria.

Seção II – Diretoria

Artigo 29. A Diretoria da Companhia será composta por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos,

DUCESP

12 08 22

devendo ser designados dentre os Diretores eleitos, pelo menos, quem será o Diretor Presidente, sendo os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Não poderá ocupar o cargo de Diretor Presidente aquele que foi indicado para presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores deverão se dedicar exclusivamente ao exercício das funções assumidas, nos termos do Artigo 5º, § 5º da Lei das S.A.F.

Artigo 30. Compete à Diretoria:

- I. representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável;
- II. a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionam com o objeto social e com o regular funcionamento da Companhia;
- III. constituir mandatários, nos termos previstos no parágrafo segundo deste Artigo;
- IV. submeter ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual da Companhia, bem como eventuais alterações;
- V. elaborar e submeter à Assembleia Geral, com a prévia manifestação do Conselho de Administração, as contas e demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- VI. comprometer-se em envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
- VII. dar cumprimento ao acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, se houver.

Parágrafo Primeiro. Competirá de forma exclusiva ao Diretor Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. coordenar as atividades da Diretoria;
- III. delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a

DUCESP

12 08 22

prática de atos específicos, de acordo com as conveniências da gestão;

- IV. atuar, em conjunto com os demais Diretores, nas atribuições de competência destes, se houver necessidade.

Parágrafo Segundo. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como todos os atos que impliquem obrigações para a Companhia ou liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, dependem da assinatura em conjunto de 02 (dois) Diretores; ou de 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador designado, de acordo com o disposto no parágrafo segundo abaixo; ou de 02 (dois) procuradores em conjunto, constituídos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, e por prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo Quarto. Em juízo ou em simples acompanhamento de assuntos de interesse da Companhia perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, a companhia poderá ser normalmente representada por um único mandatário constituído por prazo certo e com poderes especificados no instrumento de mandato, vedado o substabelecimento. A limitação de prazo e vedação ao substabelecimento aqui previstas não se aplicam a procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 31. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, mediante convocação por escrito realizada pelo Diretor Presidente, ou, ainda, por qualquer dos Diretores em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Artigo 32. As reuniões da Diretoria somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, e, em segunda convocação, com, no mínimo, 2 (dois) membros, desde que presente o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. Cada membro da Diretoria em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro da Diretoria ausente e sua respectiva justificativa.

Parágrafo Segundo. Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na

DUCEAP

12 08 22

reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um dos demais Diretores por ele indicado. O Diretor Presidente, ou o Diretor por ele indicado, indicará o Secretário da reunião.

Parágrafo Quarto. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria deverão ser instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Companhia, e um parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 33. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no Registro de Empresas e publicados, se necessário.

Artigo 34. Em caso de empate, o Diretor Presidente deverá exercer o voto de qualidade, inclusive nos casos em que um dos demais Diretores estiver presidindo a Reunião, em razão de ausência do Diretor Presidente, podendo ser o referido voto proferido conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 32 supra.

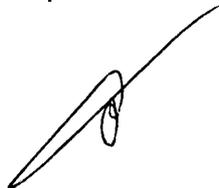
Artigo 35. O Diretor Presidente deve preparar a agenda das reuniões de acordo com as necessidades da Companhia.

Parágrafo Único. A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos Diretores com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 36. A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 37. Em suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será representado por um dos demais Diretores por ele indicado, nos termos previstos nos Artigos 32 e 33 supra. Em caso de morte, renúncia, destituição, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato seguir-se-á o disposto no Artigo 38 abaixo, para eleição de novo Diretor Presidente para completar o mandato em curso.

Parágrafo Único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial.



DUCEBP
12 08 22

Artigo 38. Em caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, destituição, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 39. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 40. O Conselho Fiscal, é um órgão permanente, nos termos do Artigo 5º da Lei das S.A.F., com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Artigo 41. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observado o disposto nos artigos 161 e seguintes da Lei das Sociedade por Ações, bem como as demais disposições constantes da referida legislação, no que tange ao Conselho Fiscal. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada em 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Terceiro. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Parágrafo Quarto. Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

Artigo 42. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, políticas e regulamentos internos da Companhia, bem como a quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 43. Competirá ao Conselho Fiscal:

DUCEAP

12 08 20

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos Órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures-fut ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos Órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os Órgãos da Administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela Companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VI – CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 44. O acionista, diretor ou conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item ainda que como representantes de terceiros.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO ANUAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 45. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, as demais demonstrações financeiras, bem como um relatório da

ESTATUTO DA

administração da Companhia, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto.

Artigo 46. Os Diretores deverão prestar declaração por escrito afirmando que examinaram o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, e que tais documentos não contêm dados falsos, nem omissões de fatos relevantes, bem como refletem as condições financeiras reais da Companhia.

Artigo 47. A Companhia elaborará suas demonstrações contábeis conforme a lei brasileira e os padrões de contabilidade internacionalmente aceitos.

Artigo 48. O relatório anual: (a) mencionará as práticas de governança corporativa que estão sendo adotadas pela Companhia ou que serão implementadas a curto e médio prazo; e (b) especificará a participação no capital da Companhia e a remuneração individual ou agregada dos administradores, destacando as mudanças havidas nessa participação ao longo do ano, explicitando os mecanismos de remuneração variável, quando for o caso, e seu impacto no resultado da Companhia.

Artigo 49. O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) será deduzido para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- II. após qualquer outra retenção previamente aprovada nos termos deste Estatuto, o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 50. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VIII – CESSÃO DE AÇÕES

Artigo 51. A cessão de ações entre acionistas ou em favor de terceiros será regulamentada nos termos deste capítulo.

Artigo 52. Com exceção da cessão onerosa das ações da Companhia pertencentes à acionista majoritária (MS Sports Participações LTDA), a cessão onerosa de ações por ato inter-vivos, a qualquer título, feita em favor de outro(s) acionista(s) ou de terceiro(s) depende do cumprimento cumulativo das seguintes formalidades:

- I. o acionista que se interessar em realizar a cessão onerosa de ações a outro(s) acionista(s) ou a terceiro(s) deverá notificar por escrito a Companhia via cartório ou por carta registrada (AR), expondo, no documento de notificação



DUCEAP

10 DE 20

("Oferta"), sua intenção bem como todas as condições do negócio jurídico que importará na negociação das ações (nome do proponente – se houver, quantidade de ações envolvidas, preço em moeda corrente, prazo e condições de pagamento);

- II. o prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação por parte da Companhia, esta comunicará por escrito a todos os acionistas os termos da "Oferta" através de carta registrada (AR), com cópia integral da mesma, para que os demais acionistas exerçam, se quiserem e por escrito, seu direito de preferência para adquirir as ações do acionista ofertante, na proporção de suas participações no capital social. Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da referida Oferta, para exercer o direito de preferência ora previsto. Não sendo exercido o direito de preferência por qualquer um dos acionistas, o acionista ofertante poderá alienar suas ações proporcionalmente aos demais acionistas que exercerem seu direito de preferência, ou, ainda, não havendo interesse dos acionistas em adquiri-las, o acionista ofertante terá liberdade para alienar suas ações ao pretendente, se houver, ou a terceiros, desde que nas mesmas condições da Oferta.
- III. a falta de resposta escrita à Oferta será considerada como renúncia do direito de preferência para aquisição das ações.
- IV. em qualquer hipótese, todas as despesas de transferência das ações, deverão ser arcadas, com exclusividade, pelos interessados na alienação, seja o acionista alienante, seja o adquirente, isentando-se, totalmente, a companhia e os demais acionistas que não façam parte da transação de todo e qualquer ônus advindos da operação negocial concretizada.
- V. será considerada nula de pleno direito e de nenhum efeito a alienação de ações efetuada, por quaisquer dos acionistas, em desacordo com as disposições deste Artigo.
- VI. caso os demais acionistas não se interessem em adquirir as ações nos termos do inciso II, ou caso não sejam esgotadas as ações oferecidas, o acionista ofertante poderá alienar a integralidade das ações a terceiros ou, ainda, serem as referidas ações adquiridas pela Companhia, nos termos do Artigo 30, parágrafo primeiro, "b", da Lei das Sociedade por Ações.
- VII. a assinatura, por parte de todos os acionistas, de instrumento escrito que declare sua anuência com relação à operação pretendida supre as formalidades de realização da notificação de que trata o inciso I.

Artigo 53. A transferência das ações somente se opera através de termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes, conforme disposto pelo artigo 31, § 2º,

DUCEAP

12 DE 20

da Lei das Sociedade por Ações, sendo válida perante a Companhia, seus acionistas e terceiros, somente depois de cumprida essa formalidade.

Parágrafo Único. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de Registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto e aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

CAPÍTULO IX – DIREITO DE RETIRADA

Artigo 54. O direito de retirada poderá ser exercido pelos acionistas nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das Sociedade por Ações.

Artigo 55. Na hipótese de exercício por acionista do direito de retirada, o valor de suas ações deverá ser apurado por empresa especializada escolhida, em comum acordo, pelo acionista retirante e a Companhia, através de balanço especial elaborado pela Companhia, o qual deverá ser levantado com base no valor de mercado desta, mediante contratação de empresa especializada para elaboração do cálculo do valor da ação da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de não ter sido calculada a depreciação dos bens constantes do ativo da Companhia em balanços anteriores, esta deverá ser calculada no balanço especial.

Parágrafo Segundo. Os bens adquiridos durante o exercício e que ainda não tenham sido contabilizados, deverão ser contabilizados no menor tempo possível antes do exercício do direito de retirada.

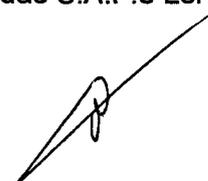
Parágrafo Terceiro. Será considerada a situação patrimonial da Companhia à época do exercício do direito de retirada.

CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 56. A Companhia será dissolvida, liquidada ou extinta nos termos do Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

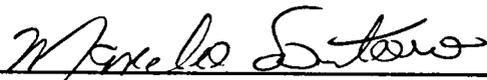
Artigo 57. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.F. e Lei das Sociedade por Ações.



DUCESP
12 08 20

Artigo 58. Este Estatuto deve ser lido e interpretado em conjunto com eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo certo que, em caso de conflito ou divergência entre este Estatuto e qualquer outro acordo de acionistas e/ou acordo entre os acionistas, as disposições de eventual acordo de acionistas prevalecerão, e os acionistas deverão aprovar uma alteração deste Estatuto dentro de 30 (trinta) a contar do pedido de qualquer acionista, de forma a eliminar tal conflito ou divergência.

Acionistas:



MS SPORTS PARTICIPAÇÕES LTDA

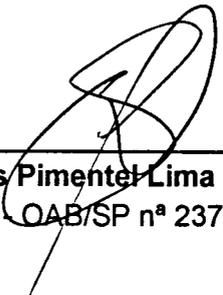
Rep. por **Marcelo Santoro**


ASSOCIAÇÃO FERROVIÁRIA DE ESPORTES

Rep. por **Fernando Cesar Campos Joe**


CARLOS ALBERTO SALMAÇO

Visto:


Denis Pimentel Lima

Advogado - OAB/SP nº 237.312

DUCESP

12 08 20

FERROVIÁRIA FUTEBOL S.A. (transformada em "FERROVIÁRIA S.A.F.")
CNPJ/ME 0 6.020.811/0001-30
NIRE 35300199936

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

ANEXO II
TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO DOS MEMBROS
ELEITOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PARA O CONSELHO FISCAL
DA COMPANHIA "FERROVIÁRIA SAF"

SEM
VANTAJA
DE
CERTIDÃO



JUCESP
12 08 22

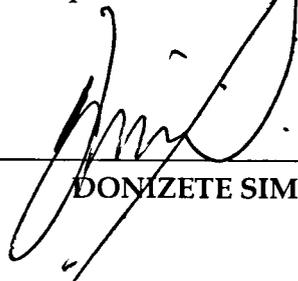
TERMO DE POSSE

Eu, **Donizete Simioni**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 14.139.306-3 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 026.399.848-70, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz, nº 50, Bairro Jardim do Carmo, CEP 14800-169, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da FERROVIÁRIA S.A.F, sociedade anônima de futebol, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.020.811/0001-30 e com seus atos constitutivos e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("Companhia"), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de junho de 2022, e com mandato de 03 (três) anos a partir da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo o presente termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: na Avenida Santa Cruz, nº 50, Bairro Jardim do Carmo, CEP 14800-169, Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Araraquara-SP, 21 de junho de 2022.



DONIZETE SIMIONI

JUCESP

12 08 22

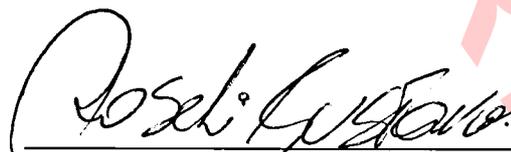
TERMO DE POSSE

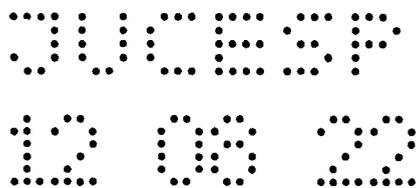
Eu, **Roseli do Carmo Gustavo da Silva**, brasileira, casada, educadora física, portadora do RG nº 17.784.901-0, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 110.078.018-16, residente e domiciliada na Rua Miguel Nassif, nº 22, Bairro Parque Alvorada, CEP 14807-171, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração da FERROVIÁRIA S.A.F, sociedade anônima de futebol, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.020.811/0001-30 e com seus atos constitutivos e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("Companhia"), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de junho de 2022, e com mandato de 03 (três) anos a partir da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo o presente termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) não estar impedida por lei especial, nem estar condenada ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarada inabilitada para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: na Rua Miguel Nassif, nº 22, Bairro Parque Alvorada, CEP 14807-171, Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Araraquara-SP, 21 de junho de 2022.


ROSELI DO CARMO GUSTAVO DA SILVA



TERMO DE POSSE

Eu, **Marcelo Santoro**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG nº 33.892.372-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 278.693.598-90, residente e domiciliado na Rua Paulo Franco, nº 142 - Apto. 23, Vila Hamburguesa, CEP: 05.305-030, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da FERROVIÁRIA S.A.F, sociedade anônima de futebol, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.020.811/0001-30 e com seus atos constitutivos e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("Companhia"), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de junho de 2022, e com mandato de 03 (três) anos a partir da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo o presente termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: na Rua Paulo Franco, nº 142 - Apto. 23, Vila Hamburguesa, CEP: 05.305-030, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Araraquara-SP, 21 de junho de 2022.


MARCELO SANTORO

JUCESP

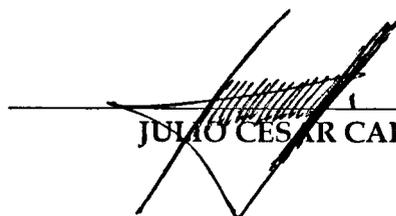
TERMO DE POSSE

Eu, **Julio César Carneiro**, brasileiro, divorciado, bancário, portador do RG nº 8.551.874-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o n.º 084.002.918-75, residente e domiciliado na Avenida João Luís Gentil Fernandes, nº 183, Condomínio Flamboyant, CEP 14805-289, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da FERROVIÁRIA S.A.F, sociedade anônima de futebol, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.020.811/0001-30 e com seus atos constitutivos e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("Companhia"), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de junho de 2022, e com mandato de 02 (dois) anos a partir da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo o presente termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: na Avenida João Luís Gentil Fernandes, nº 183, Condomínio Flamboyant, CEP 14805-289, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Araraquara-SP, 21 de junho de 2022.



JULIO CÉSAR CARNEIRO

JUCESP
12 06 22

TERMO DE POSSE

Eu, **Mateus Antonio Estrella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 28.257.769-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 277.834.028-95, residente e domiciliado na Avenida Deputado Mário Eugênio, nº 600, Casa G 21, Bairro Parque Residencial Damha, CEP 14.804-440, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da FERROVIÁRIA S.A.F, sociedade anônima de futebol, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.020.811/0001-30 e com seus atos constitutivos e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("Companhia"), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de junho de 2022, e com mandato de 02 (dois) anos a partir da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo o presente termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: na Avenida Deputado Mário Eugênio, nº 600, Casa G 21, Bairro Parque Residencial Damha, CEP 14.804-440, Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Araraquara-SP, 21 de junho de 2022.


MATEUS ANTONIO ESTRELLA

JUCESP

12 06 22

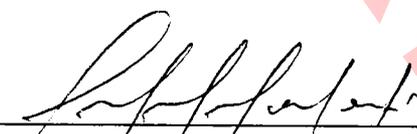
TERMO DE POSSE

Eu, **Everson Miguel Inforsato**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG nº 9.464.062-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 058.939.628-50, residente e domiciliado na Rua Sebastião Salerno, nº 177, Bairro Jardim Santo Antônio, CEP 14806-228, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da FERROVIÁRIA S.A.F, sociedade anônima de futebol, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.020.811/0001-30 e com seus atos constitutivos e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("Companhia"), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de junho de 2022, e com mandato de 03 (três) anos a partir da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo o presente termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: na Rua Sebastião Salerno, nº 177, Bairro Jardim Santo Antônio, CEP 14806-228, Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Araraquara-SP, 21 de junho de 2022.



EVERSON MIGUEL INFORSATO



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO
031307039-3

NIRE
3530019993-6

NOME EMPRESARIAL
FERROVIARIA S.A.F.

DESCRIÇÃO

TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANONIMA DE FUTEBOL - SAF

VALOR DE CERTIDÃO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2230908904

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
FERROVIARIA S.A.F.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
06.020.811/0001-30

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Visto
Conferido
RG.: 4.471.593-6

Número de Controle: SP09335925 - 06020811000130

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
CARLOS ALBERTO SALMAZO

CPF
084.882.938-79

LOCAL

DATA
05/08/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 06.020.811/0001-30

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.858.208/22-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 031174286-6

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL FERROVIÁRIA SAF				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Mauro Pinheiro		NÚMERO 150	COMPLEMENTO		CEP 14802-355
MUNICÍPIO Araraquara	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 06.020.811/0001-30	NIRE - SEDE 3530019993-6			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CARLOS ALBERTO SALMAZÃO (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 485,94		SEQ. DOC. 2 / 3
ASSINATURA:			DATA: 21/06/2022		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 314 - AESCI INDIATIRA-SP 11 JUL 2022 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE EXIGÊNCIA Benjamim da Conceição Gomes Assessor Técnico do Registro Público RG: 4.471.593-6 21 JUL 2022
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JU
ER 314
11
PROT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.858.208/22-2

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados, (art. 37, III da Lei 8937/94 e do Item 1.1, Capítulo I da IN/DREI nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Harmonizar nome instrumento/VRE/DBE.

Análise Prévia

Benjamim da Conceição Gomes RG 4.471.593-6

Data: 21/07/2022

Ciência Vogais